



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-002172/026/15

Município: Itajobi.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.

Prefeito: Sr. Gilberto Roza.

Advogados: Drs. Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580) e Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e outros.

Acompanham: TC-002172/126/15 e Expediente: TC-014941/026/16.

Procuradora de Contas: Dra. Renata Constante Cestari.

EMENTA: Município: Itajobi. Contas anuais do exercício de 2015. Ensino: 26,93%. FUNDEB: 100%. Valorização do Magistério: 80,08%. Pessoal: 50,29%. Saúde: 23,66%. Ausência de pagamento dos encargos previdenciários. Déficit Orçamentário: 5,25%. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002172/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de maio de 2017, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do Parecer e por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima fiscalização, certifique-se das providências adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do relatório de auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 13 de junho de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente e Relator

MS